

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**CONTRATO Nº 002/2021**

**CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**

**C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99**

**CONTRATADA - EQUITECH SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS EIRELI.**

**C.N.P.J. - 28.133.075/0001-60**

**ENDEREÇO - AV. LUIZ TARQUINIO PONTES, Nº 2636 - BURAQUINHO - LAURO DE FREITAS - BA.**

**OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CRACHÁ DIGITAL EM PVC BRANCO, MEDINDO 54X86MM, COM ESPESSURA DE 0,76MM, CONTENDO LOGOMARCA E DADOS VARIADOS COM IMPRESSÃO COLORIDA FRENTE E VERSO, FOTO COLORIDA E CÓDIGO DE BARRAS ALFANUMÉRICOS E PELÍCULA DE PROTEÇÃO DOS DADOS.**

**VALOR - VALOR UNITÁRIO DE R\$ 6,40 (SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), VALOR MENSAL ESTIMADO DE R\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS) PERFAZENDO O VALOR ANUAL ESTIMADO DE R\$ 38.400,00 (TRINTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS).**

**PROCESSO - Nº 2020004385**

**LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 002/2021**

**VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES DA DATA DA ASSINATURA**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ATIVIDADE - 2000**

**ELEMENTO - 3390.39**



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº **002/2021**, que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Adolfo Menezes, seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **EQUITECH SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS EIRELI**, estabelecida na Av. Luiz Tarquínio Pontes nº 2636, Buraquinho – Lauro de Freitas - BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.133.075/0001-60, neste ato representada por Elaine Carine Queiroz Sena, doravante designada **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo Pregão n.º **002/2021**, Processo nº **2020004385**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 14/01/2021, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pelas Leis Federal n.º10.520/2002 e n.º8.666/93, com as modificações subseqüentes, e pela da Lei Estadual n.º9.433/2005, e Decreto Estadual n.º590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste contrato é contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção de crachá digital em PVC branco, medindo 54x86mm, com espessura de 0,76mm, contendo logomarca e dados variados com impressão colorida frente e verso, foto colorida e código de barras alfanuméricos e película de proteção dos dados, conforme especificados no Anexo I, do Pregão n.º002/2021 e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame, conforme Anexo I do Contrato. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Página 2 de 8



### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá a validade de 12 (doze) meses, sendo sua vigência a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o prazo máximo de 60(sessenta) meses, caso não haja manifestação contrária de nenhuma das partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de **R\$ 384,00** (trezentos e oitenta e quatro reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor global anual ajustado, mediante umas das formas contidas na Lei nº9.433/2005. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida à substituição da garantia, observadas às modalidades previstas na Lei nº9.433/2005.

### CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá apresentar modelos confeccionados, conforme os determinados pelo Departamento de Administração de Pessoal/Admissão e Posse e em conformidade com o Sistema de Acesso à recepção e ao Refeitório, para aprovação quanto à adequação dos crachás às necessidades da ALBA. Os crachás serão entregues até setenta e duas horas após a retirada periódica (às terças-feiras e quintas-feiras) do material (fotos digital ou impressa e planilha contendo dados funcionais), no Departamento de Administração de Pessoal/Admissão e Posse que fornecerá recibo, assim que concluir a conferência. A digitação dos dados e tratamento digital das fotos deverão ser feitos pela **CONTRATADA**, após receber no Departamento de Administração de Pessoal/Admissão e Posse, carga a ser confeccionada. A **CONTRATADA** fica obrigada a entregar os crachás com porta crachás em PVC vertical, flexível e transparente. Receber na sede da **CONTRATANTE** o material pronto. Entregar na sede da **CONTRATANTE** o material a ser confeccionado; Executar perfeitamente



os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados e a regulamentação vigente para o serviço. Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificarna execução dos serviços, inclusive naquelas que, não sendo objeto deste contrato, interfiram, de algum modo, nas atividades a que ele se refere; A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei 9.433/05. Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos para a prestação do serviço contratado, responsabilizando-se, em caso de falhas ou imperfeições, em realizar novamente o serviço, se for o caso, e sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**; Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;

Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado na solicitação. Não utilizar-se de sub-contratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte; Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**; Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, praticada por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**; Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela **CONTRATADA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**; Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas no local indicado da **CONTRATANTE**; Responder por todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à existência de fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local da entrega observada as normas da Casa; O fornecimento dos dados para emissão e entrega dos crachás, serão



feitos pela **CONTRATADA**. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** na Tesouraria da Diretoria de Economia e Finanças da **CONTRATANTE** ou no Banco indicado pela **CONTRATADA**, no 8º (oitavo) dia contados da data do ATESTO ou RECEBIDO pelo setor competente, o valor unitário de **R\$ 6,40** (seis reais e quarenta centavos), com valor mensal estimado de **R\$ 3.200,00** (três mil e duzentos reais), perfazendo o valor anual estimado de **R\$ 38.400,00** (trinta e oito mil e quatrocentos reais), correspondente aos crachás efetivamente confeccionados e entregues. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente pelo IPG-DI – pro-rata, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato. Multa moratória de 2% (dois por cento), mais encargos moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro-rata-dies sobre o débito, ou outro crédito que venha a ser determinado pelo Poder Concedente. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador. Os preços aqui pactuados sofrerão reajuste anual, para mais ou para menos, salvo disposição em contrário do Governo Federal, de acordo com a variação do IGP-M, publicada pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas. O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em Lei Federal, considerando-se variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir até adata do efetivo adimplemento da obrigação.

Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

### CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO.

A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a

sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

### CLÁUSULA NONA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

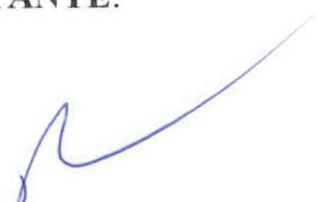
### CLÁUSULA DÉCIMA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000**, Elemento **3390.39** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO CONTRATUAL





Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.


**CLÁUSULA DÉCIMA  
TERCEIRADAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual nº9.433/2005. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.


E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 25 de *FEVEREIRO* de 2021.

  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
DEPUTADO ADOLFO MENEZES – PRESIDENTE**

  
**EQUITECH SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS  
EIRELI  
ELAINE CARINE QUEIROZ SENA**

**TESTEMUNHAS:**

1 - *Geilton Souza Mendes SOBRINHO - 325.130.675-04*   
2 -

**ANEXO I****ITEM****DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

01

**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de crachá digital conforme especificações abaixo:**

- Material: PVC branco, medindo 54x86mm, com espessura de 0,76mm;
- Informações do crachá: logomarca e dados variados, com impressão colorida em frente e verso, foto colorida, código de barras alfanumérico e película de proteção dos dados, conforme modelo desta ALBA;
- Prazo de entrega dos crachás: até 72 (setenta e duas) horas após a retirada dos dados para confecção, contendo porta crachás em PVC vertical, flexível e transparente.
- A retirada da carga a ser confeccionada (foto digital e planilha com dados funcionais) deverá ocorrer 02 (duas) vezes por semana: terça-feira e quinta-feira;
- A digitação de dados e o tratamento digital das fotos deverão ser realizados pela empresa contratada.

**(QUANTIDADE: até 500 UNIDADES MENSAIS)**

A licitante vencedora deverá apresentar modelos confeccionados, conforme os determinados pelo Departamento de Administração de Pessoal/Admissão e Posse e em conformidade com o Sistema de Acesso à recepção e ao Refeitório, para aprovação quanto à adequação dos crachás às necessidades da ALBA.

**Valor unitário de R\$6,40 (seis reais e quarenta centavos)****Valor mensal estimado em R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais)****Valor anual estimado em R\$38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)**

Página 8 de 8



**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia foi instituído através da Resolução nº 1.694/2015 de 23 de dezembro de 2015 que acrescenta o art. nº 231-A à Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985, regulamentado pela Resolução da Mesa Diretora nº 127/2015.

**MESA DIRETORA**

Presidente  
Deputado Adolfo Menezes

1º Vice-Presidente  
Deputado Paulo Rangel

2º Vice-Presidente  
Deputado Marcelinho Veiga

3º Vice-Presidente  
Deputado Bobô

4º Vice-Presidente  
Deputado Paulo Câmara

1º Secretário  
Deputado Júnior Muniz

2º Secretário  
Deputado Alan Sanches

3º Secretário  
Deputado Soldado Prisco

4ª Secretária  
Deputada Neusa Cadore

Procurador Parlamentar  
Deputado Euclides Fernandes

Ouvidor Parlamentar  
Deputada Talita Oliveira

Corregedor Parlamentar  
Deputado Aderbal Caldas

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ..... 4

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS  
ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH..... 4

## SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REPUBLICAR POR TER SAÍDO INCORRETO:

CONT. Nº	002/2021	
CONTRATADA:	EQUITECH SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS EIRELLI	
ONDE SE LÊ		
VALOR:	TOTAL DE R\$ 38.400,00 (TRINTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS).	
VIGÊNCIA:	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 25/02/2020 A 24/02/2022.	
LEIA-SE		
VALOR:	ESTIMADO MENSAL DE R\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 38.400,00 (TRINTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS).	
VIGÊNCIA:	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 25/02/2021 A 24/02/2022.	

## SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

### ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;  
RESOLVE:

ATOS:

Nº. 11.982/2021 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (1ª Vice-Presidência) abaixo relacionados, a partir de 01/03/2021:

ANDRE OLIVEIRA DE BRITO FERREIRA	923360	SP-10A
GILMARKSON CAMPOS DE ARAUJO	926387	SP-10A
JÓÃO LUIS AQUINO SILVA	929849	SP-10A

Nº. 11.983/2021 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (3ª Vice-Presidência) abaixo relacionados, a partir de 01/03/2021:

DEIVID JHONATAN SILVA BEZERRA	928821	SP-17A
MARINA LAIS DUARTE DA SILVA	928631	SP-17

Nº. 11.984/2021 - Exonerar ANA LUCIA LIMA DALTRO, cadastro 929565, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Carlos Geilson) Nível SP-17A, a partir de 01/03/2021.